DECRETO Nº 013 - GPTV, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre regras para o uso dos espaços e dos bens públicos pertencente ao Município de Teotônio Vilela, mediante os instrumentos da autorização, permissão e concessão e dá outras providências.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA, Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições e competências legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais Diplomas:

CONSIDERANDO a que a Administração Pública deve regrar a cessão onerosa de espacos e bens públicos municipais utilizados por particulares;

CONSIDERANDO a necessidade de se regulamentar o uso desses espaços, de forma a observar o princípio da legalidade e isonomia.

DECRETA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º Este Decreto tem por objetivo estabelecer regras para o uso dos espaços e de bens públicos, a título oneroso, mediante chamamento público ou licitação, quando for o caso, a pessoas físicas e jurídicas ou consórcio de empresas, visando à instalação, conservação e a ocupação, com exploração publicitária ou não, de elementos do imobiliário urbano, integrantes da paisagem urbana do Município de Teotônio Vilela, mediante outorga dos instrumentos da autorização, permissão e concessão.
- §1º A utilização, permissão e concessão de espaços e dos bens públicos do Município será permitida mediante pagamento de Preço Público para a Ocupação e/ou para a Limpeza do local.
- §2º A contraprestação devida pelos autorizados, permissionários e concessionários poderá ser feita por meio de prestação de contrapartida mediante a realização de obras, aquisição de bens ou fornecimento de serviços, nos termos definidos e consignados em edital específico.
- Art. 2º Competirá às Secretarias Municipais de Administração, Gestão e Patrimônio, Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo e Secretaria Municipal



GABINETE DO PREFEITO

de Finanças e Planejamento, analisar os requerimentos e outorgar os instrumentos da autorização, permissão e concessão do uso dos espaços e bens públicos do Município para fins de instalação, conservação e exploração publicitária ou comercial neste Decreto.

- §1º No exercício da competência tratada no "caput" deste artigo, caberá a SMGG a publicação dos editais de chamamento público ou do processo licitatório, quando for o caso, além da celebração do instrumento de autorização, permissão e concessão.
- §2º Para emissão do instrumento de outorga ou permissão caberá a umas das Secretarias constantes do *caput*, constituir procedimento específico de análise do pedido e análise dos demais órgãos municipais competentes, exigindo dos interessados os documentos necessários para obtenção das licenças pertinentes, além de realizar o cadastramento das outorgas ou permissões concedidas e seus respectivos titulares.
- Art. 3º Somente podem ser deferidos requerimentos de autorização, permissão e concessão do uso dos espaços e bens públicos do Município quando apresentarem condições de segurança, inclusive com plano de proteção e prevenção contra incêndio (PPCI) e demais documentos pertinentes a legislação.
- Art. 4º Os valores arrecadados de acordo com este Decreto serão destinados a conta específica do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento a quem competirá exclusivamente a gerências dos valores originados da gestão/administração dos elementos do mobiliário urbano que serão outorgados pelo Poder Público e os quais serão geridos de acordo com cada regulamento específico.

CAPÍTULO II

DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º - A autorização de uso é o ato unilateral, discricionário, de caráter precário, pessoal e intransferível, expedido mediante processo específico, para atividades eventuais, de menor relevância ou de interesse predominantemente particular.

Parágrafo único - Depende obrigatoriamente de autorização de uso a realização de eventos de curta duração e a atividade de comércio eventual, desde que não prejudiquem a comunidade e nem embaracem a realização de atividades públicas.

- Art. 6º Eventos de curta duração são atividades, com caráter transitório, de cunho cultural, festivo, esportivo, cívico, gastronômico, publicitário, filantrópico ou religioso que utilizem pelo menos um dos seguintes itens: bancas, tendas, palco ou palanques, stands, pórticos, trio elétrico, iluminação ou sistema de som, interdição de rua e limitação de acesso a logradouro público.
- § 1º Os autorizados para promoção de eventos de curta duração em espaços públicos e os responsáveis por sua realização poderão onerar a participação de expositores, prestadores de serviços ou comerciantes interessados, visando a cobrir os custos da organização do evento.





GABINETE DO PREFEITO

- § 2º Poderá ser dispensada a cobrança de preço público na realização dos eventos de curta duração quando a entidade privada assuma a totalidade das despesas com a realização do evento.
- § 3º Para fins deste Decreto, considera-se evento de curta duração aquele que não ultrapasse 48 (quarenta e oito) horas entre a abertura e o encerramento oficial.
 - Art. 7º Sem prejuízo de outras exigências, são obrigações da requerente:
- I providenciar a estrutura de suporte adequada à utilização requerida, tais como: banheiros, ambulância, água, energia, som, iluminação e outras que se fizerem imprescindíveis;
- II restituir o local em perfeitas condições de uso pela população depois de encerrado o uso;
- III arcar com as despesas correspondentes a eventuais danos verificados decorrentes da autorização de uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias do encerramento do uso, seja mediante ressarcimento de valor apurado pelo Serviço de Engenharia da Administração Pública Municipal ou por execução própria, mediante anuência do Município;
- IV promover a correta destinação do lixo comum, rejeitos diversos e materiais de descarte produzidos durante a realização do evento, em observância a legislação ambiental.

Subseção I

Do Requerimento

- Art. 8º Os interessados em promover os eventos e atividades de curta duração, em vias, áreas, espaços e logradouros públicos no Município, deverão apresentar requerimento no Protocolo da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, endereçado a Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes da realização do evento, salvo a existência de prazos específicos em regulamentos, instruindo-o com cópias dos seguintes documentos:
 - I Plano de Ação para desenvolvimento do evento, contendo:
- a) denominação e descrição sucinta do evento ou atividade e indicação de sua natureza e finalidade, além de horário de início e término do evento;
- b) nome, razão social ou denominação do responsável pela organização e realização do evento ou atividade.
 - II na hipótese de requerimento formulado por pessoa jurídica:
- a) contrato social atualizado, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, ou requerimento de empresário, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) e inscrição municipal, no caso de empresa individual/entidades;



- b) ata registrada de constituição da diretoria em exercício;
- c) procuração com firma reconhecida (quando o responsável pelo contrato não fizer parte da diretoria geral da empresa);
- d) comprovante de residência/estabelecimento, RG e CPF do representante legal da requerente ou de seu procurador devidamente constituído.
- III na hipótese de requerimento formulado por pessoa física, cópia do documento de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e comprovante de domicílio do interessado;
- IV contrato com a empresa responsável pela segurança do evento, CNPJ e inscrição municipal;
- V contrato com empresa para pronto atendimento médico, CNPJ e inscrição municipal;
- VI Laudo Técnico, Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT, quando o caso, e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros CLCB, se houver montagem de estruturas removíveis como palco, camarote, arquibancada e estande, nos termos das normas técnicas específicas.

Subseção II

Das Considerações Gerais da Autorização

Art. 9º - Em caso de deferimento do pedido, a Municipalidade se isentará de qualquer responsabilidade por danos morais, patrimoniais, cíveis, trabalhistas, previdenciários e tributários causados a terceiros, enquanto o autorizado fizer uso da área, espaço, bem, via ou logradouro público identificada na autorização, cabendo exclusivamente ao autorizado providenciar o cumprimento das condições necessárias à realização do evento.

Parágrafo único. A autorização expedida pela Municipalidade refere-se exclusivamente ao cumprimento da legislação municipal, não eximindo o interessado do cumprimento da legislação estadual e federal pertinentes.

Subseção III

Da cessação da Autorização

- **Art. 10** autorização de uso poderá ser revogada, anulada ou cassada, a qualquer tempo, mediante ato da autoridade competente.
- **Art. 11** outorga de autorização de uso concedida cessará, observando-se o devido processo legal, nos seguintes casos:
 - I mediante morte da pessoa física;

11 -





GABINETE DO PREFEITO

mediante dissolução ou extinção da pessoa jurídica ou do consórcio de empresas;

- III mediante revogação, em caso de relevante interesse público;
- IV mediante anulação, em caso de comprovada ilegalidade em sua expedição;
- V mediante cassação, quando violadas as regras contidas no instrumento de outorga.

CAPÍTULO III

DA PERMISSÃO

- **Art. 12** A permissão de uso é o ato unilateral que, mediante a consideração da oportunidade e conveniência, será expedido à pessoa física, jurídica ou consórcio de empresas, por meio de chamamento público ou processo de licitação, quando for o caso, em caráter único, precário, pessoal e intransferível.
- § 1º A permissão de uso poderá ser revogada a qualquer tempo e sem ônus para a Administração, mediante processo administrativo onde esteja fundamentado o interesse público e/ou coletivo que justifique a revogação, sendo concedida oportunidade de defesa ao permissionário.
- § 2º A permissão de uso será cancelada quando o permissionário deixar de pagar por 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, o preço cobrado pelo uso de espaço público ou do bem público e na hipótese de manter o equipamento público sem funcionamento por período superior a 60(sessenta) dias ou consignado em termo específico.
- §3º O valor provisório a ser cobrado pela permissão de uso onerosa do espaço público, Empório Menestrel.
- **Art. 13** A permissão de uso de bem público será formalizada mediante ato administrativo da autoridade competente, que deverá estabelecer os seguintes requisitos mínimos:
 - I a identificação jurídica do permissionário;
- II a obrigatoriedade da comprovação da regularidade fiscal e da qualificação técnico-profissional para a exploração da atividade permitida;
- III a identificação do bem permitido, bem como a descrição das atividades permitidas;
 - IV a especificação dos deveres e responsabilidades do permissionário;
 - V a especificação das prerrogativas da Administração Pública Municipal;
 - VI o valor do preço público ou da contraprestação de serviços, obras ou bens;
 - VII a conta em que será depositado o valor cobrado:
 - VIII a especificação das penalidades cabíveis;
 - IX o valor da garantia de cumprimento das obrigações, quando necessária:



GABINETE DO PREFEITO

- X as causas de extinção da outorga de permissão de uso.
- § 1º No caso de permissão de uso de bem público outorgada por entidade da Administração Pública Indireta Municipal, a formalização deverá ser feita mediante ato administrativo de seu dirigente máximo, observadas as leis e atos normativos que disciplinarem os respectivos processos decisórios.
 - § 2º É portadora de vício insanável a permissão de uso de bem público que:
- I estabeleça prazo de vigência ou qualquer outro preceito que vise, direta ou indiretamente, assegurar os benefícios do equilíbrio econômico-financeiro;
- II preveja direito à indenização em favor do permissionário pela extinção da permissão de uso de bem público por iniciativa da Administração Pública Municipal.
- §3º Administração Municipal poderá celebrar termo de permissão de uso de bem público para a exploração de atividades do tipo lanchonete, cantina, restaurante, bar e assemelhados, localizados em espaços e edificações de propriedade do Município, desde que cumpridas as exigências previstas na legislação pertinente, com a formalização contratual que fixe prazo e não admita transferência da concessão para terceiros.
- **Art. 14** Do Termo de Permissão de Uso, além das cláusulas usuais, deverá constar que o permissionário fica obrigado a:
- I não utilizar a área para finalidade diversa da prevista no instrumento de outorga, bem como não cedê-la, no todo ou em parte, a terceiros;
- II não realizar quaisquer obras ou benfeitorias sem a prévia e expressa autorização da Administração Pública Municipal;
- III não permitir que terceiros se apossem do imóvel, bem como dar conhecimento imediato à Administração Pública Municipal de qualquer turbação de posse que se verifique;
- IV restituir a área imediatamente, tão logo solicitada pela Administração Pública Municipal, sem direito de retenção ou indenização pelas benfeitorias executadas, ainda que necessárias, as quais passarão a integrar o patrimônio municipal;
 - V arcar com as despesas de lavraturas de registros de escrituras e contratos;
- VI permitir o livre acesso de servidores da Administração Pública Municipal às instalações do mobiliário urbano, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;
- VII realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto e conservação do bem, durante a vigência da permissão.

Parágrafo único. A permissionária fica obrigada a pagar quaisquer despesas, tributos, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais que decorram do presente contrato ou da utilização do imóvel, bem como da atividade para qual a permissão lhe é outorgada, inclusive encargos previdenciários e securitários.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15 - Em caso de desistência da exploração do serviço na vigência do primeiro ano da assinatura do termo ou contrato respectivo, o Poder Executivo provocará os habilitados e não contemplados no respectivo certame público, com obediência à ordem classificatória, para se manifestarem quanto ao interesse em assumir o serviço, emitindo, sendo o caso, o instrumento de outorga cabível.

Parágrafo único. O permissionário desistente estará obrigado a recolher o valor correspondente a 10% (dez por cento) sobre o restante do valor do contrato que, se não recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, implicará em sua inscrição na Dívida Ativa.

Art. 16 - A Administração Pública Municipal não será responsável, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos causados por obras, serviços e trabalhos a cargo da permissionária.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO

- **Art. 17** concessão de uso é obrigatória para atribuição exclusiva de um bem de domínio público ao particular, a título oneroso, para que o explore segundo destinação específica.
- § 1º Excetuam-se do disposto neste Decreto os instrumentos da concessão de direito real de uso e da cessão de uso, que seguem legislação própria e os previstos na Lei Orgânica do Município.
- § 2º A concessão de uso possui caráter estável na outorga do uso do bem público ao particular, mediante prazo estabelecido, para que o utilize com exclusividade e nas condições previamente convencionadas, devendo ser precedida de licitação pública e de contrato administrativo.
- § 3º O processo licitatório para fins de concessão de uso deverá ser precedido de licenciamento do projeto de urbanização.
- Art. 18 Administração Municipal poderá celebrar contrato de concessão de uso para a exploração de atividades do tipo lanchonete, cantina, restaurante, bar e assemelhados, localizados em espaços e edificações de propriedade do Município, desde que cumpridas as exigências previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com a formalização contratual que fixe prazo e não admita transferência da concessão para terceiros.
 - Art. 19 Incumbe ao concessionário:
 - I prestar serviço adequado;
 - II manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão;
- III prestar contas da gestão do serviço à Administração Pública Municipal, nos termos definidos no contrato;
 - IV cumprir e fazer cumprir as normas pertinentes ao bem concedido;





GABINETE DO PREFEITO

- V permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço;
- VI disponibilizar em favor da Administração Pública Municipal as informações requisitadas;
 - VII zelar pela integridade do bem concedido;
- VIII captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço no bem concedido;
- IX realizar, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia, água e esgoto e conservação do bem, durante a vigência da cessão;
- X apresentar apólice de seguro do imóvel contra danos físicos e materiais, com cláusula em que conste o Município de Sapucaia do Sul como beneficiário;
- XI responder por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes à área objeto do Termo de Cessão, inclusive no que se refere às benfeitorias e acessórios nela existentes;
- XII informar a Administração Pública Municipal, em prazo mínimo de trinta dias de antecedência, a eventual desocupação, para efetivação da Vistoria das Condições do Imóvel;
- XIII entregar o imóvel nas condições recebidas na Vistoria inicial, excetuadas benfeitorias autorizadas.
- **Art. 20 -** Incumbe à concessionária explorar a atividade no bem concedido, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados à Administração Pública Municipal, aos usuários e a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenue essa responsabilidade.
- **Art. 21** A tarifa a ser cobrada dos usuários dos serviços prestados pelo concessionário no bem concedido será fixada pelo preço da proposta vencedora da licitação, no edital ou no contrato.
- § 1º Os contratos poderão prever mecanismos de revisão de preços, a fim de manter-se o equilíbrio econômico-financeiro.
- § 2º Em havendo alteração unilateral do contrato que afete o seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, a Administração Pública Municipal deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- § 3º As tarifas poderão ser diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIOS E FINAIS





GABINETE DO PREFEITO

Art. 22 - poder de polícia administrativo referente às atividades de que trata este Decreto será exercido pelas autoridades fiscais das Secretarias do Município, no âmbito de suas atribuições e competências, nos termos da legislação pertinente.

Parágrafo único. O poder de polícia exercido por um órgão não inviabiliza o exercício da atividade fiscalizatória por parte de outro órgão da Administração Pública Municipal.

- Art. 23 É de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento, por meio da Imprensa Oficial da Administração Pública Municipal ou de resposta dirigida diretamente a ele, dos atos relacionados ao pedido no âmbito do procedimento estabelecido por este Decreto.
- **Art. 24 -** Os casos omissos a este Decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Gestão e Patrimônio, em conjunto com a Procuradoria Geral do Município.

Art. 25 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em Teotônio Vilela - Estado de Alagoas, em 17 de março de 2022.

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito